

Manual Legal Pra Você



Tribunal
Regional
Eleitoral
do Pará



Apresentação

Bem-vindo(a) ao Manual "**Legal pra Você**" que traz 71 termos técnicos da Justiça Eleitoral explicados de uma forma que você vai entender!

O Manual faz parte do **Projeto Simples Assim** do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), que incentiva o uso de Linguagem Simples na comunicação jurídica para torná-la mais fácil e acessível para a sociedade.

Uma das regras da Linguagem Simples é evitar o uso de jargão jurídico, ou seja, palavras que são populares apenas entre os profissionais do Direito.

Porém, alguns termos técnicos são previstos em lei e às vezes precisam ser usados. Por isso, iremos explicá-los de forma clara e direta neste manual.

As explicações dos termos técnicos foram elaboradas pelo Aldeia iLab - Laboratório de Inovação do TRE-PA, com a colaboração da Rede Nordeste de Inovação. O foco foram as pessoas que não tem formação jurídica.

Conheça e entenda o vocabulário da Justiça Eleitoral, isso permitirá que você participe de maneira mais informada e ativa da vida política do país, estado e cidade.



Legal pra você?

O nome "Legal pra Você" foi escolhido para representar o estilo acessível e amigável do Projeto Simples Assim do TRE-PA.

A palavra "Legal" possui um duplo significado. No sentido jurídico, é algo previsto na lei. No sentido coloquial, é algo agradável. Assim, o nome carrega a ideia de que o conteúdo jurídico pode ser interessante e facilitado para todos(as), sem perder seu caráter oficial.

"Pra Você" reforça a personalização e a inclusão, indicando que este Manual foi feito pensando diretamente em quem vai ler, em suas necessidades e em seu direito de entender plenamente os termos jurídicos que afetam sua vida e sua cidadania.

A combinação dessas palavras visa criar uma conexão imediata e positiva com o público, destacando que a informação legal é para todos e todas, devendo ser clara e simples.

Sumário

A

Abuso de Poder Econômico
Abuso de Poder Político
Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC)
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)
Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)
Acórdão
Alistamento Eleitoral
Apuração
Auditoria da Votação Eletrônica

B

Boca de Urna
Boletim de Urna

C

Caderno de Votação
Captação Ilícita de Sufrágio
Captação Irregular de Recursos
Candidatura Avulsa
Cassação do Mandato
Certidão de Quitação Eleitoral
Cláusula de Barreira
Coisa Julgada
Coligação Partidária
Conduta vedada

D

Deep Fake
Desincompatibilização
Diplomação
Direito de Resposta
Direitos Políticos
Domicílio Eleitoral

E

Embargos de Declaração
Elegibilidade
Eleitorado

F

Fake News
Ficha Limpa
Filiação Partidária
Fundo Partidário

H

Habeas Corpus
Horário gratuito

I

Identificação biométrica
Improbidade Administrativa
Impugnação
Inelegibilidade
Instrução Normativa

J

Juiz ou juíza Eleitoral
Junta Eleitoral
Justa Causa
Justificativa Eleitoral

L

Litigância de Má-fé



Sumário

M

Mandato Eletivo

Mesário e Mesária

N

Nulidade de Votação

P

Partido Político

Pesquisa Eleitoral

Plano de Mídia

Prestação de Contas Eleitoral

Preclusão

Princípio da Anterioridade

Propaganda Eleitoral

Propaganda Eleitoral Antecipada

Q

Quociente Eleitoral

Quociente Partidário

R

Revisão do Eleitorado

Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED)

Registro de Candidatura

S

Seção Eleitoral

Sistema Proporcional

Suplente

T

Título Eleitoral

U

Urna Eletrônica

V

Voto em Branco

Voto Nulo

Z

Zerésima

Zona Eleitoral



Abuso de Poder Econômico

Lei Complementar 64/1990, art. 22

Uso exagerado de dinheiro ou bens antes ou durante a campanha eleitoral, para beneficiar candidatos(as), partidos políticos ou coligações, e influenciar o resultado das eleições.

Consequência: Pode levar à cassação do registro da candidatura, do diploma ou do mandato.

Clique e veja também:



[Cassação](#)



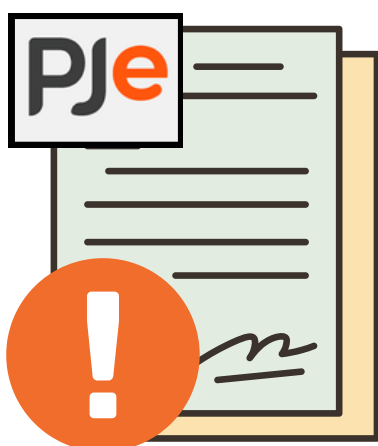
[Mandato](#)

Abuso de Poder Político

Lei Complementar 64/1990, art. 22

Uso do poder que vem de algum cargo público ou da influência política para favorecer candidato(a) ou prejudicar seus adversários(as).

Consequência: Pode levar à cassação do registro da candidatura, do diploma ou do mandato.



Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC)

Lei Complementar 64/1990, art. 3º

Processo judicial contra o registro de um(a) candidato(a) para provar que este(a) não cumpre todos os requisitos para concorrer.



[Retornar
ao Sumário](#)



Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)

Constituição Federal, art. 14, parágrafo 10

É o processo judicial para tentar tirar um(a) candidato(a) eleito(a) do cargo, ou seja, para anular seu mandato.

É usado em casos de abuso de poder, corrupção ou fraude.

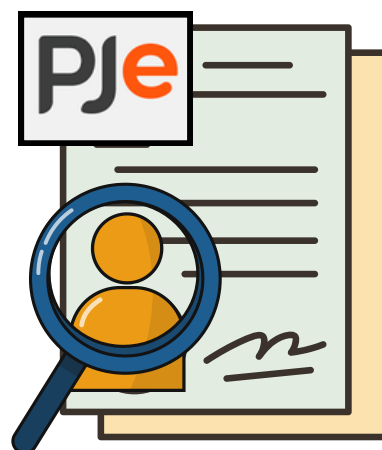
Clique e veja também:



Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)

Lei Complementar 64/1990, art. 22

Processo judicial para investigar abusos de poder econômico, político, uso indevido da mídia ou corrupção nas eleições.



Acórdão

Código de Processo Civil (CPC), art. 204

Decisão dada por mais de um(a) julgador(a), geralmente usada em julgamentos de recursos.



[Retornar
ao Sumário](#)



Alistamento Eleitoral

Código Eleitoral, art. 42

É a sua inscrição ou cadastro como eleitor(a).
É uma condição para que você possa votar e ser votado(a).

Apuração

Código Eleitoral, art. 40

É a contagem de votos de cada urna de votação, realizada de forma eletrônica com apoio da junta eleitoral.

Dica: Você poderá acompanhar os votos já apurados pelo Aplicativo “Resultados”, depois que terminar a votação.

Clique e veja também:



[Junta Eleitoral](#)



Auditoria da Votação Eletrônica

Resoluções TSE nº 23.673/2021 e nº 23.728/2024

Procedimento para mostrar à sociedade que as urnas eletrônicas funcionam e registram os votos corretamente.

É realizado no mesmo horário da eleição com urnas eletrônicas sorteadas no dia anterior.



[Retornar
ao Sumário](#)

Boca de urna

Lei 9.504/1997, art. 39, parágrafo 5º

É a propaganda feita no dia da eleição para tentar convencer a pessoa que está indo votar.

É um crime e quem fizer pode ser preso ou prestar serviços comunitários, além de pagar uma multa.



Imagem: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Boletim de Urna

Lei nº 9.504, art. 59, parágrafo 6º

É um relatório com a quantidade de votos recebida por cada candidato(a) e partido político, e também com os votos em branco e nulos.

Caderno de Votação

Código Eleitoral, art. 67

Caderno onde estão os nomes e os dados das pessoas que votam naquela seção eleitoral. É nele que você assina seu nome após votar.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - UF				COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	
Folha de Votação Eleitoral 2014				↓	
0001	0002	0003	0004	0005	
001	12/06/1976	0264 9057 2317		COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEITORAL - FOLHA	
JOSE DOS PASSOS DE SOUSA				Inscrição: 0264 9057 2317	
NULOS: NULOS, ZERO, ZERO, ZERO, ZERO				NULOS: NULOS, ZERO, ZERO, ZERO, ZERO	
002	12/06/1976	0264 9057 2317		COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEITORAL - FOLHA	
JOSADIM DE SOUSA GUIMARÃES				Inscrição: 0264 9057 2317	
NULOS: NULOS, ZERO, ZERO, ZERO, ZERO				NULOS: NULOS, ZERO, ZERO, ZERO, ZERO	
003	12/06/1976	0264 9057 2317		COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEITORAL - FOLHA	
ADRIANA PASSOS DE SOUSA GUIMARÃES				Inscrição: 0264 9057 2317	
NULOS: NULOS, ZERO, ZERO, ZERO, ZERO				NULOS: NULOS, ZERO, ZERO, ZERO, ZERO	
004	12/06/1976	0264 9057 2317		COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEITORAL - FOLHA	
MARIA GUERREIRA DE SOUSA SA				Inscrição: 0264 9057 2317	
NULOS: NULOS, ZERO, ZERO, ZERO, ZERO				NULOS: NULOS, ZERO, ZERO, ZERO, ZERO	



[Retornar
ao Sumário](#)



SIMPLES ASSIM
Projeto de Linguagem Simples no TRE-PA



Captação Ilícita de Sufrágio

Lei 9.504/1997, art. 41-A

Conhecida como "compra de votos", é o ato de oferecer, prometer ou entregar qualquer benefício ou dinheiro a eleitores(as) para conseguir seu voto.

Consequência: Pode levar à cassação do diploma ou do mandato.

Clique e veja também:



Captação Irregular de Recursos

Lei nº 9.504/1997, art. 30-A, parágrafo segundo e Resolução TSE nº 23., art. 15

Receber dinheiro de forma ilegal para a campanha eleitoral.

São doações ilegais:

1. as efetuadas por empresas ou vindas de fora do país.
2. as maiores do que a lei permite.
3. aquelas não declaradas à Justiça Eleitoral.

Consequência: Pode levar à cassação do diploma ou do mandato.



Candidatura Avulsa

Lei 9.504/1997, arts. 11, parágrafo 14

Candidatura de uma pessoa que não está filiada a partido político. É proibida pela legislação.

Clique e veja também:



[Retornar
ao Sumário](#)



Cassação do Mandato

Constituição Federal, art. 14, parágrafo 10 e art. 55

É a perda do direito de exercer o cargo político para o qual foi eleito(a).

É uma consequência para quem age de forma inadequada, abusa do poder ou pratica atos ilegais, como corrupção ou fraude.

Certidão de Quitação Eleitoral

Lei nº 9.504/1997, art. 11, Inciso VI

Documento que comprova que o eleitor ou eleitora não tem nenhuma pendência com a Justiça Eleitoral.



Cláusula de Barreira

Constituição Federal, art. 17, § 3º

Percentual mínimo de votos que um partido político precisa ter nas Eleições para conseguir:

- direito à vaga no Legislativo;
- acesso aos recursos do fundo partidário e
- tempo no horário eleitoral gratuito.

Clique e veja também:



Fundo partidário



Horário gratuito



[Retornar
ao Sumário](#)



SIMPLES ASSIM
Projeto de Linguagem Simples no TRE-PA



Coisa Julgada

Código de Processo Civil (CPC), art. 502

É a decisão definitiva, que não pode mais ser mudada.

Coligação Partidária

Lei 9.504/1997, art. 6º

É a união dos partidos políticos para disputar uma eleição.

As coligações só podem ser formadas para os cargos de prefeito, governador, senador e presidente.



Condutas Vedadas

Lei 9.504/1997, art. 73

Ações que os(as) agentes públicos não podem realizar durante o período eleitoral, para garantir igualdade da disputa.

Exemplos:

1. usar prédios ou veículos do governo para campanhas;
2. contratar ou demitir sem justa causa, nos três meses antes da eleição.
3. Fazer propaganda do governo que possa beneficiar candidatos(as).
4. Distribuir bens e benefícios pagos pelo governo.



[Retornar
ao Sumário](#)



Deep Fake

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 9º - C, parágrafo primeiro, incluído pela Resolução TSE nº 23.732/2024.

São vídeos, áudios ou imagens falsos, criados ou alterados por inteligência artificial.

É usado para fazer parecer que uma pessoa disse ou fez algo, enganando quem assiste.

Seu uso na campanha eleitoral é proibido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Desincompatibilização

Lei Complementar 64/1990, art. 1º, II

Sair de um cargo público ou função específica para poder se candidatar a uma eleição.

O tempo certo para sair depende do cargo que se quer e do cargo em que se está.



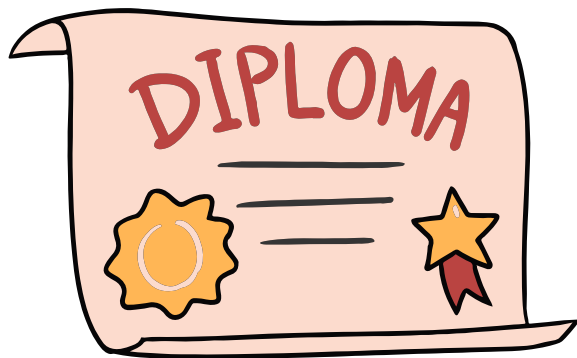
[clique aqui](#) e conheça os prazos de desincompatibilização



Diplomação

Código Eleitoral, art. 215

Cerimônia em que a Justiça Eleitoral entrega um diploma aos candidatos e candidatas, confirmando sua eleição.



[Retornar
ao Sumário](#)



SIMPLES ASSIM
Projeto de Linguagem Simples no TRE-PA



Direito de Resposta

Lei 9.504/1997, art. 58

Direito de se defender em público de ofensas, mentiras ou acusações feitas durante a campanha eleitoral.

Direitos Políticos

Constituição Federal, art. 14

São os que permitem que uma pessoa participe da vida política do país, podendo votar, ser votada e fazer parte de um partido político.



Domicílio Eleitoral

Código Eleitoral, art. 2º, parágrafo único

É a cidade onde você vota.

Você pode escolher como seu domicílio eleitoral a cidade onde você mora, trabalha ou possui algum vínculo afetivo.



[Retornar
ao Sumário](#)



Embargos de Declaração

Código de Processo Civil (CPC), arts. 1.022 a 1.026

Recurso para pedir ao(à) juiz(a) ou Tribunal que esclareça pontos confusos, omissos ou contraditórios na decisão.

Não serve para mudar a decisão, apenas para que fique mais clara e completa.

Elegibilidade

Constituição Federal, art. 14

Condições que uma pessoa deve cumprir para ser candidata a um cargo público.

Exemplos: idade mínima, nacionalidade brasileira, quitação eleitoral, filiação partidária, não ter nenhuma inelegibilidade.



Clique e veja também:



[Inelegibilidade](#)



[Certidão de quitação eleitoral](#)



Eleitorado

Lei 9.504/1997. art. 92

É o conjunto de pessoas com direito de votar nas eleições.



[Retornar
ao Sumário](#)



Fake News

Código Eleitoral, art. 323

Fatos falsos inventados contra partidos políticos ou candidatos(as), para enganar o eleitorado.

Clique e veja também:



Ficha Limpa

Lei Complementar 135/2010

É o(a) candidato(a) que não possui nenhuma condenação de um grupo de juízes(as) (colegiado) que o impeça de concorrer.

Clique e veja também:



Filiação Partidária

Lei nº 9.096/1995, art. 16

É a inscrição como membro(a) de um partido político.

A filiação partidária é necessária para quem quer se candidatar, pois apenas membros ou membras de partidos podem concorrer nas eleições.



[Retornar
ao Sumário](#)



Fundo Partidário

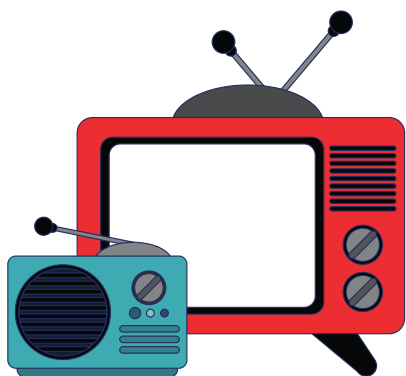
Lei 13.487/2017

Dinheiro público dado aos partidos políticos para ajudar no seu funcionamento e nas campanhas eleitorais.

Habeas Corpus

Constituição Federal, art. 5º, LXVIII

É uma ação judicial usada para proteger a liberdade de ir e vir quando alguém está ou pode ser preso.



Horário gratuito

Leis nº 9.096/95 (arts. 49, I e II, e 13) e nº 9.504/97 (art. 47, § 2º, I e II).

Tempo dado aos partidos políticos para divulgar mensagens partidárias ou fazer propaganda de seus candidatos e candidatas, na televisão e no rádio.



[Retornar
ao Sumário](#)

Identificação biométrica

Resolução nº 23.208/2010

Modo de identificar o eleitor ou eleitora pelas suas digitais e pela foto.



Improbidade Administrativa

Constituição Federal, art. 37, parágrafo 4º; Lei 8.429/1992

Atos de agentes públicos que causam enriquecimento ilegal, prejuízo ao dinheiro público ou violam princípios da administração pública.

Consequências: suspensão dos direitos políticos, perda do cargo público, bloqueio dos bens e devolução do dinheiro público.

Impugnação

Código Eleitoral: Art. 22, g), Art. 39, Art. 96, parágrafo 2º, Art. 149, Art. 169, etc.

Lei 9.504/1997: Art. 6º, parágrafo 4º, Art. 66, parágrafo 3º, Art. 69 e Art. 87, parágrafo 1º.

É o ato usado para questionar a validade de algo no processo eleitoral.

Pode apontar irregularidades em candidaturas, nomeações, votos, resultado das eleições, etc.



[Retornar
ao Sumário](#)

Inelegibilidade

Lei Complementar 64/1990, arts. 1º a 3º

É a proibição temporária de uma pessoa ser candidata em uma eleição.

Possíveis motivos: condenação por certos crimes, atos de improbidade administrativa, rejeição de contas de uma gestão pública, parentesco com alguns ocupantes de cargos, entre outros.



Instrução Normativa

Lei Complementar 95/1998, art. 59

São normas do Tribunal Superior Eleitoral que regulamentam e orientam sobre leis relacionadas às eleições e partidos políticos.



Juiz ou Juíza Eleitoral

Código Eleitoral, art. 12

É a autoridade responsável por supervisionar as eleições em uma região e por julgar os processos em matéria eleitoral.



[Retornar
ao Sumário](#)

Junta Eleitoral

Código Eleitoral, art. 36

Grupo temporário formado por um(a) juiz(a) e mais duas a quatro pessoas, nomeados pela Justiça Eleitoral.

O que faz?

- apura os votos, divulga os boletins de urna, analisa as atas das Seções Eleitorais e resolve problemas e impugnações .



Clique e veja também:



Apuração



Boletim de urna



Impugnação



Seção Eleitorais

Justa Causa

Lei 9.096/1995, art. 22-A

É um motivo válido para sair do partido político sem perder o mandato. Exemplos:

1. mudança dos ideais do partido;
2. discriminação política grave;
3. para trocar de partido nos 30 dias antes do prazo de filiação para concorrer a eleição.



Justificativa Eleitoral

Código Eleitoral, art. 7º

Requerimento feito por quem não votou para explicar sua falta a algum turno da eleição, buscando ficar quite com a Justiça Eleitoral e não ter que pagar uma multa.

Como fazer ?

- **Na Eleição:** justifique no aplicativo e-Título ou numa seção eleitoral, se você não estiver na cidade onde vota.
- **Após a Eleição:** você tem 60 dias para justificar de forma on-line ou no Cartório Eleitoral. Apresente documentos para comprovar o motivo de ter faltado.



[Retornar
ao Sumário](#)



SIMPLES ASSIM
Projeto de Linguagem Simples no TRE-PA



Litigância de Má-Fé

Código de Processo Civil (CPC), art. 80

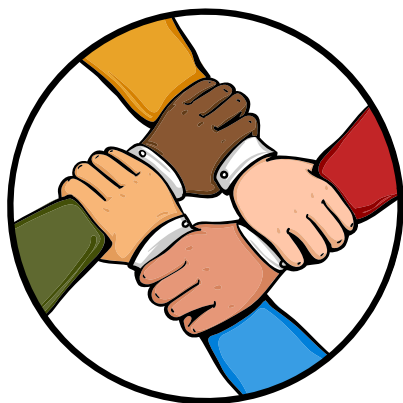
Agir de forma desonesta num processo judicial: contar mentiras, atrasar o processo, tentar enganar a justiça ou prejudicar a outra parte.



Mandato Eletivo

Lei nº 9.504/1997, art. 12, § 1º, II

É o tempo em que uma pessoa eleita exerce seu cargo. Para Presidente, Governador(a), Prefeito(a), Deputado(a) e Vereador(a), o mandato é de 4 anos. Para Senador(a), é de 8 anos



Mesário

Código Eleitoral, art. 120

Pessoa convocada para trabalhar na organização e condução da votação em uma seção eleitoral.



[Retornar
ao Sumário](#)



SIMPLES ASSIM
Projeto de Linguagem Simples no TRE-PA



Nulidade da Votação

Código Eleitoral, arts. 219 a 222

Cancelamento dos votos por vícios durante a votação ou se houve fraudes, ameaças ou compra de votos.

Exemplos de vícios durante a votação: mesários(as) não nomeados(as), data ou local errados, desrespeito ao sigilo do voto, dificuldade para fiscalizar, uso de identidade falsa para votar.

Partido Político

Constituição Federal, art. 17

Associação registrada na Justiça Eleitoral, que reúne pessoas com pensamentos e objetivos políticos parecidos.



Pesquisa Eleitoral

Lei 9.504/1997, art. 33

Consulta feita para saber em quem as pessoas pretendem votar.

Nota: A pesquisa eleitoral mostra o percentual esperado de votos para cada candidato(a), mas deve seguir regras para poder ser registrada na Justiça Eleitoral.

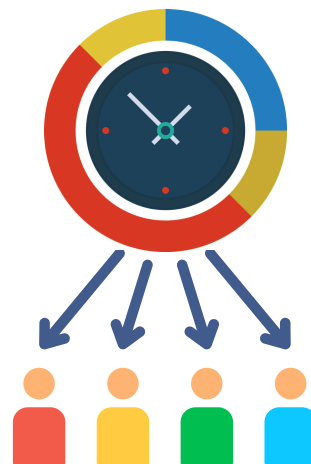


[Retornar
ao Sumário](#)

Plano de mídia

Lei 9.504/1997, art. 52

Planejamento que mostra o tempo, a ordem e o horário da propaganda de cada partido ou coligação no rádio e televisão, garantindo a todos(as) a participação nos horários de maior e menor audiência.



Prestação de contas de campanha eleitoral

Resoluções TSE nº 23.607/2019 e 23.731/2024

Processo em que candidatos(as) e partidos políticos informam à Justiça Eleitoral tudo que receberam e gastaram durante a campanha eleitoral.

A Justiça Eleitoral analisa as contas, verifica a legalidade dos valores recebidos e gastos, e decide se serão aprovadas, desaprovadas ou consideradas como não apresentadas.



Preclusão

Código de Processo Civil (CPC), arts. 223 e 278

Perda do direito de fazer um ato no processo por não respeitar um prazo estabelecido pela lei.



[Retornar
ao Sumário](#)

Princípio da Anterioridade

Constituição Federal, art. 16

Significa que as leis que mudarem as regras do processo eleitoral só podem valer um ano depois de aprovadas.



Propaganda Eleitoral

Lei 9.504/1997, arts. 36 a 57

É a divulgação de ideias e propostas dos candidatos e candidatas com pedido de votos.

A propaganda eleitoral deve respeitar regras específicas para evitar abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação.



Propaganda Eleitoral Antecipada

Lei 9.504/1997, art. 36-A

Divulgar a candidatura com pedido de voto antes do período permitido por lei.

É proibida e pode gerar penalidades para os(as) candidatos(as) e partidos envolvidos.



[Retornar
ao Sumário](#)



Quociente Eleitoral

Código Eleitoral, art. 106

É a divisão dos votos válidos pelo número de vagas de vereadores(as) e deputados(as).

O resultado será o número de votos que os partidos precisam para eleger uma pessoa no sistema proporcional.

Também chamado de coeficiente eleitoral.

[Clique e veja também:](#)



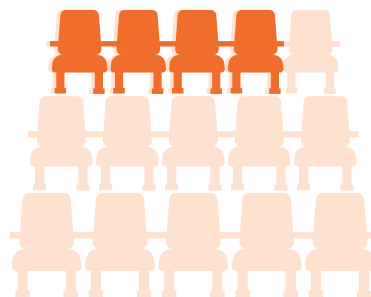
[Sistema Proporcional](#)

Quociente Partidário

Código Eleitoral, art. 109

Número de vagas que um partido conseguiu ganhar numa eleição.

É calculado dividindo o total de votos do partido pelo quociente eleitoral. O resultado define quantas pessoas do partido serão eleitas.



Revisão do Eleitorado

Código Eleitoral, art. 71, parágrafo 4º e Lei nº 9.504/1997, art. 92

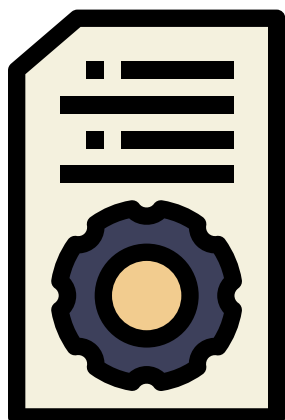
Convocação de todo o eleitorado de uma região para ir pessoalmente até a Justiça Eleitoral e rever suas informações cadastradas.



[Retornar
ao Sumário](#)



SIMPLES ASSIM
Projeto de Linguagem Simples no TRE-PA



Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED)

Código Eleitoral, art. 262

1. Recurso para contestar a diplomação de um(a) candidato(a) eleito(a) por motivos como inelegibilidade ou fraude.
2. É um recurso utilizado para contestar a diplomação de um(a) candidato(a) eleito(a), com base em inelegibilidade, abuso de poder, corrupção ou fraude.

Registro de Candidatura

Lei 9.504/1997, arts. 11 a 16

É o pedido feito pelos partidos políticos e coligações para que a Justiça Eleitoral registre seus filiados e suas filiadas como candidatos(as) nas eleições.



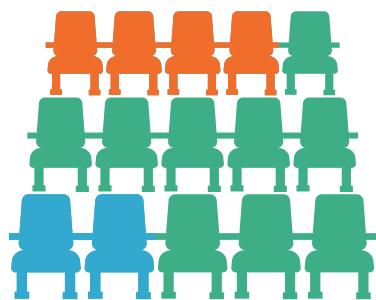
Seção Eleitoral

Código Eleitoral, art. 130

É o local onde os(as) eleitores(as) votam e os mesários trabalham no dia da eleição.



[Retornar
ao Sumário](#)



Sistema Proporcional

Código Eleitoral, art. 106

Sistema que distribui as vagas de deputados(as) e vereadores(as) entre os partidos, levando em consideração o número de votos que cada partido recebeu.

Isso significa que partidos que recebem mais votos ganham mais cadeiras, garantindo uma vitória proporcional ao apoio que receberam.

Suplente

Constituição Federal, art. 56

Candidato(a) que assume o cargo em caso de afastamento definitivo do(a) titular.

Suplente é aquele(a) que ficou nas posições seguintes aos eleitos(as) na votação para cargos do Legislativo.



Título Eleitoral

Código Eleitoral, art. 35, IX

Documento que comprova o alistamento eleitoral. Contém informações como nome, data de nascimento, número de inscrição, seção eleitoral e zona eleitoral.

Clique e veja também:



[Alistamento Eleitoral](#)



[Seção Eleitoral](#)



[Retornar
ao Sumário](#)



SIMPLES ASSIM
Projeto de Linguagem Simples no TRE-PA



Urna Eletrônica

Lei 9.504/1997, art. 59

Equipamento usado para votação no Brasil, garantindo uma eleição rápida e segura.

Voto em Branco

Código Eleitoral, art. 107

Quando a tecla “branco” é apertada na hora de votar. Nesse voto não é escolhido nenhum um(a) candidato(a).

O voto em branco não é considerado válido na contagem de votos.



Voto Nulo

Código Eleitoral, art. 105



Quando é digitado um número que não é de nenhum candidato(a) ou partido político e depois aperta a tecla “confirma”.

O voto nulo não é considerado válido na contagem de votos.



[Retornar
ao Sumário](#)



Zerésima

Resolução TSE 23.736/2024, art. 93

Relatório impresso em cada seção eleitoral antes de iniciar a votação para comprovar que não existe nenhum voto já registrado na urna.

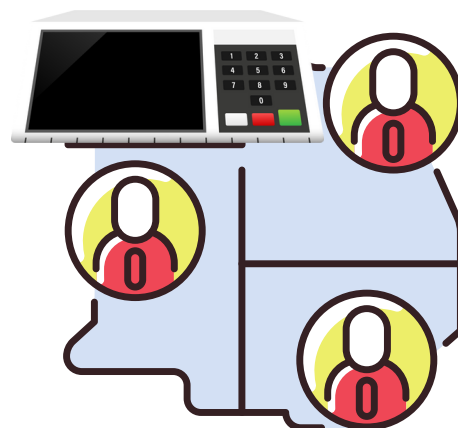


Zona Eleitoral

Código Eleitoral, art. 23, inciso VIII

É a divisão de um estado ou cidade feita pela Justiça Eleitoral para facilitar a realização das eleições, a gestão dos processos judiciais e o atendimento dos(as) eleitores(as).

Cada zona eleitoral é dirigida por um juiz ou uma juíza eleitoral.



[Retornar
ao Sumário](#)

Ficha técnica

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Presidente

Des. José Maria Teixeira do Rosário

Vice-Presidente e Corregedor

José Airton de Aguiar Portela

Juiz Membro

Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira

Juíza Membro

Marcus Alan de Melo Gomes

Juiz Membro

Rafael Fecury Nogueira

Juiz Membro

Marcelo Lima Guedes

Juiz Membro

Nathalie Christina de Oliveira Castro

Diretora-Geral

Elaboração e diagramação:

Hérika Carla da Costa Sodré de Souza

Secretária de Planejamento do TRE-PA

Revisão:

Érica Fontenele de Souza Azulay

Kariny Fidelix Franco

Lena Érika Lima Leão

Lucélia do Nascimento Neves

Natália Costa Alves

Colaboração:

Rede Nordeste de Inovação do Tribunais Regionais Eleitorais

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; e

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Idealização:

